

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.121/0019-22, formalizou solicitação de modificação do Edital Licitatório nº 94/2017, no tocante ao seguinte item:

\* reduzir a potência líquida do motor para 118 HP.

**RESPOSTA:**

Para que esta comissão pudesse decidir sobre a solicitação, buscou subsídios junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obtendo como resposta de que o edital deve permanecer inalterado.

Diante das ponderações explanadas pelas secretarias acima, esta Comissão Permanente de Licitação entende que a fixação no edital da potência líquida do motor (mínima) de 130 HP não se configura ato ilegal da Administração, salvo se a escolha limitasse a participação de eventuais interessados a ponto de prejudicar a mais ampla competitividade, com isso violando o princípio da isonomia e comprometendo a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, infringindo o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É certo que a Administração não pode criar embaraços à competitividade do certame, impondo limitações sem critérios técnicos e sem justa causa, pois comportamento desse naipe seria obstáculo à obtenção da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a participação irrestrita de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade do produto que a municipalidade pretende adquirir.

Um produto inadequado compromete sua utilização e não responde à necessidade da Administração, ferindo o interesse público.

A propósito, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 77), acerca do art. 3º da Lei de Licitações: "(...) o dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas de participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por pessoas específicas." Dessa forma, a Administração não está obrigada a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades e que, por isso, não atendam o interesse público. *A*

*Adriane*

*Adriane*

*Adriane B*



Portanto, conclui-se que é lícito estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos.

Os orçamentos que antecederam a elaboração do edital licitatório demonstram que existem pelo menos 3 (três) marcas de tratores de esteira (Caterpillar, Komatsu e Case) no mercado que atendem aos requisitos fixados no edital, o que afasta a hipótese de direcionamento para uma determinada marca.

Aliás, a própria marca representada pela empresa impugnante (New Holland) possui o trator de esteira modelo D150B, com potência líquida de 143 HP.

Descabe, assim, falar em restrição do caráter competitivo da licitação ou quebra do princípio da isonomia.

Relevante assinalar que na hipótese do Município alterar o edital, reduzindo a potência líquida mínima para 118 HP, como pede a impugnante, poderá surgir outra empresa reivindicando uma nova redução, a fim de que possa ingressar na licitação com máquina que entenda competitiva.

E assim sucessivamente, de forma que o trator de esteira adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pela Administração, mas àquele que convém a determinado fornecedor.

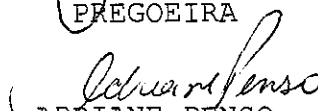
Desta forma, como não verificamos na impugnação nenhuma demonstração documental indicando que a potência mínima eleita pela Administração vá afetar a competitividade do certame ou comprometer o princípio da isonomia ou da economicidade, a Comissão Permanente de Licitação decide pela manutenção das especificações do trator de esteira, conforme constam do edital, não acolhendo a presente impugnação.

Dê-se ciência da resposta à empresa interessada por qualquer meio que comprove seu recebimento.

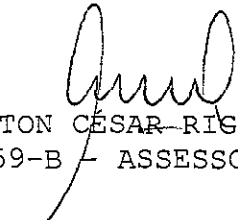
Palmitos, 12 de dezembro de 2017.

  
ANDRESSA TRIACCA  
PREGOEIRA

  
ALINE CARINA PÖTTKER  
PRESIDENTE DA CPL

  
ADRIANE PENSO  
MEMBRO DA CPL

  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
MEMBRO DA CPL

  
NILTON CÉSAR RIGONI  
OAB/SC 14059-B - ASSESSOR JURÍDICO



Escolha um equipamento



Escolha um modelo

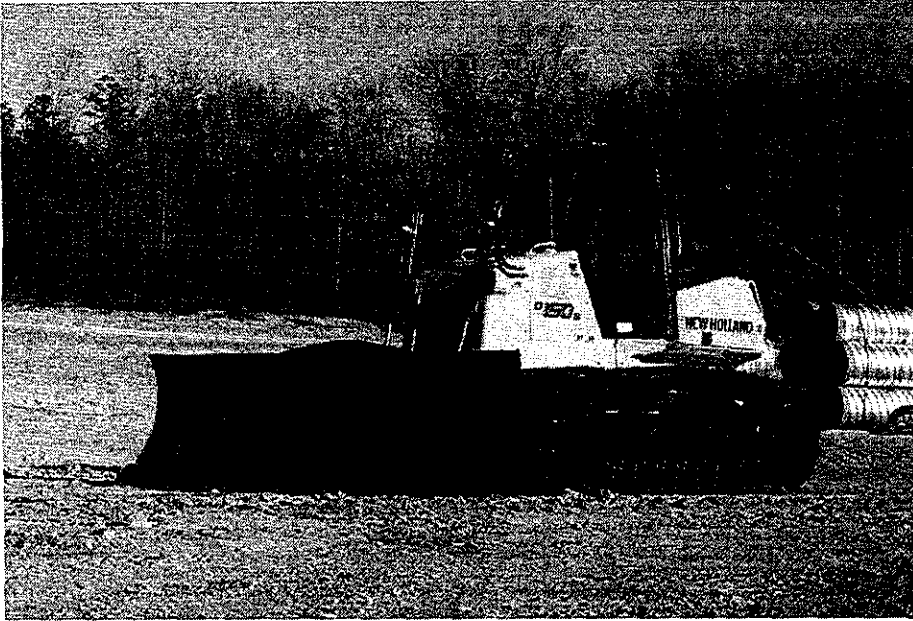


## Tratores de Esteira **D150B**

GALERIA

360°

# D150B



O modelo D150 traz como destaque o projeto de transmissão hidrostática. A transmissão totalmente hidrostática permite que ele ajuste automaticamente a potência e a velocidade às mudanças de direção e de carga, explorando a capacidade do motor, o que resulta em ganhos de eficiência.

Potência líquida	143 hp
Peso operacional	15.290 a 17.240 kg
Capacidade da lâmina	3,15 m³

**COMPARAR MODELOS**





#### NOVA TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA

- Projeto simples e durável;
- Sistema de circuito fechado de duas vias;
- Giro sob potência;
- Contrarotação sob potência;
- Empuxo/velocidade autoajustável em função de alteração na carga lateral;
- Mantém a direção mesmo em terrenos inclinados;
- Efeito de frenagem dinâmica;
- Velocidade de deslocamento de variação infinita;
- Economia de combustível de 10%.



#### NOVO MOTOR NEW HOLLAND COMMON-RAIL

- Tecnologia e projeto superiores;
- Maior cilindrada, 6 cilindros, turbo, after-cooler;
- Potente, respostas rápidas, baixo consumo de combustível;
- Baixos níveis de ruído e de emissão de poluentes, de acordo com norma ambiental europeia.



#### NOVO COMPARTIMENTO DO OPERADOR

- Cabine ROPS/FOPS basculante extremamente espaçosa;
- Painéis de instrumentos eletrônico e analógico de estilo automobilístico;
- Todos os controles posicionados de forma ergonômica;
- Acesso por ambos os lados, com portas com abertura de 180°, equipadas com fechadura;
- Novos comandos eletrohidráulicos suaves do tipo joystick;
- Assento totalmente ajustável, com cinto de segurança autoenvolvente.



#### MANTÉM A DIREÇÃO EM TERRENOS INCLINADOS E COM CARGA LATERAL NA LÂMINA

A velocidade ou a potência máxima necessária é transmitida separadamente para cada esteira, otimizando o desempenho sob quaisquer condições operacionais: mudanças de direção e contrarotações, alterações repentinas de carga na lâmina ou manutenção de uma trajetória reta em terrenos inclinados.

## SUMÁRIO

ENCONTRE UM CONCESSIONÁRIO Encontre o concessionário New Holland mais próximo de você

[EXPANDIR/FECHAR](#)

[FIQUE CONECTADO](#)

Pesquisar:



[Avisos Legais](#) | [Termos e Condições](#) | [Política de Privacidade](#) | [Mapa do Site](#)

2017 © New Holland Construction - Uma marca da CNH Industrial. IVA: 05173800011.

